

DECRETO N. 16.901, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Declara de utilidade pública para desapropriação  
área de terra destinada à implantação de creche, e dá  
outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 8.760/16;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra constituída de benfeitorias abaixo descrita, que consta pertencer a Valter Leonardo Fiebig e sua mulher Vera de Oliveira Netto Fiebig, e Valdir Leonel Fiebig e sua mulher Silvia Lúcia Intriери Fiebig, destinada à implantação de creche:

- 1- Imóvel: área de terra.
- 2 - Propriedade: Valter Leonardo Fiebig e sua mulher Vera de Oliveira Netto Fiebig, e Valdir Leonel Fiebig e sua mulher Silvia Lucia Intriери Fiebig.
- 3 - Localização: Avenida Rui Barbosa, n. 3.613, Alto da Ponte, São José dos Campos - SP.
- 4 - Situação: está situada entre a Avenida Rui Barbosa, Estrada Juca de Carvalho, propriedade de Luiz Carlos Veneziani e propriedade de Telefônica do Brasil S.A..
- 5 - Características do terreno: formato irregular, com benfeitoria, ou seja, edificação em alvenaria alta (1196,14m<sup>2</sup>), edificação em alvenaria baixa (90,33m<sup>2</sup>) e área coberta (76,16m<sup>2</sup>).
- 6 - Medidas e confrontações: a medição inicia-se no ponto 01 (coordenadas N: 7.439.495,9909 e E: 407.426,3925), Datum: SAD 69, localizado no alinhamento da Avenida Rui Barbosa, com canto de divisa do imóvel de propriedade de Telefônica do Brasil S/A (Imóvel n. 3665). Deste, segue no sentido horário com azimute de 177°51'12" e distância de 8,20 m até o ponto 02; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 171°29'18" e distância de 13,47 m até o ponto 03; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 166°53'46" e distância de 27,71 m até o ponto 04; neste deflete à direita e segue com azimute de 167°14'19" e distância de 9,85 m até o ponto 05; neste deflete à direita e segue com azimute de 255°20'54" e distância de 0,72 m até o ponto 06; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 169°07'21" e distância de 7,89 m até o ponto 07, confrontando do ponto 01 até o ponto 07, com Avenida Rui Barbosa; neste deflete à direita e segue com azimute de 214°57'32" e distância de 3,67 m até o ponto 08, confrontando do ponto 07 até o ponto 08 com a confluência da Avenida Rui Barbosa com a Estrada Juca de Carvalho; neste deflete à direita e segue com azimute de 299°50'16" e distância de 19,03m até o ponto 09; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 299°24'40" e distância de 8,92m até o ponto 10; neste deflete à direita e segue com azimute de 301°59'17" e distância de 4,49 m até o ponto 11; neste deflete à direita e segue com azimute de 299°46'03" e distância de 30,08m até o ponto 12, confrontando do ponto 08 até o ponto 12 com a Estrada Juca de Carvalho; neste deflete à direita e segue

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

com azimute de 352°32'57" e distância de 41,64m, confrontando do ponto 12 até o ponto 13 com a propriedade do Sr. Luiz Carlos Veneziani; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 94°02'25" e distância de 39,64 m até o ponto 14; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 93°19'12" e distância de 10,62m até o ponto 01, confrontando do ponto 13 até o ponto inicial 01 com a propriedade de Telefônica do Brasil S/A, fechando assim o perímetro.

7 - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 2.796,19m<sup>2</sup> (dois mil setecentos e noventa e seis metros e dezenove decímetros quadrados).

Parágrafo único. A área de terra acima descrita está mais bem caracterizado na Planta e Memorial descritivo constantes no Processo Administrativo n. 8.760/16.

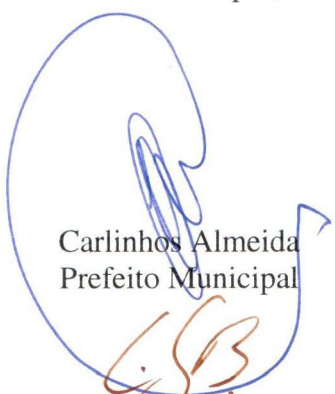
Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

- I - que o preço da área de terra não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- II - que os proprietários ofereçam:


- a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) certidão vintenária atualizada da área de terra;
- c) certidão atualizada de aquisição da área de terra e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de março de 2016.



Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

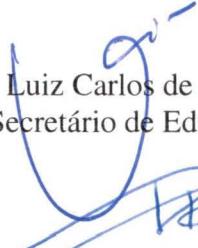


César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo



Marcos Aurélio dos Santos  
Secretário de Governo


Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Luiz Carlos de Lima  
Secretário de Educação



Pedro Ribeiro Moreira Neto  
Secretário de Planejamento Urbano



Reinaldo Sérgio Pereira  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

